



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI N. 527/2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 1,052 He (Uma hectare e cinquenta e dois metros quadrados) de terras da Senhora Luiza Maria de Jesus com as confrontações descritas no anexo desta Lei para fins de juntar-se a área adquirida de 5 (cinco) hectares conforme Lei nº 521/2009.

Parágrafo único: Os limites, medidas e confrontações encontram-se descritos no anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O preço total estabelecido para aquisição do imóvel é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), e será pago em uma única parcela no ato da aquisição.

Artigo 3º - As despesas decorrentes para aquisição do imóvel correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

07:00 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
07.03 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.220 - Manutenção das atividades finalística
1.122 - Aquisição de Imóvel para fins de moradias populares
45.00.00.00 - Inversão Financeira
45.30.61.00 - Aquisição de imóvel.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Parágrafo Único: Para realização das despesas acima nas rubrica mencionadas será feita através de anulação de dotação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 15 de outubro de 2009.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

ANEXO I

CONFRONTAÇÕES DA ÁREA ADQUIRIDA

Norte: Parte da área remanescente "A" de Luiza Maria de Jesus (05 ha)

Sul: Área remanescente da área remanescente "A" de Luiza Maria de Jesus.

Leste: Com Sítio Jóia de Maria Cristina Espíndola

Oeste: Com Loteamento Arco-Íris e Loteamento Memorial

Bodoquena MS, 15 de outubro de 2009.


Jun Ith Hada
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL A SER AVALIADO:

- 01,052 (uma hectare e cinquenta e dois metros quadrados) de terra, Imóvel Urbano neste Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Matrícula nº 7.171, Livro nº 2-AO Registro Geral, Folha 57, parte remanescente da propriedade de LUIZA MARIA DE JESUS, localizada a margem direita da Estrada que liga Bodoquena à Colônia Três Irmãos, divisa com o Loteamento Arco-Iris .

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Aquisição de imóvel para construção de Casas Popular.

METODOLOGIA EMPREGADA:

Método direto – processo comparativo de dados do mercado.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Em 15 de Setembro de 2009, às 14:00 horas no recinto do Departamento Tributário da Prefeitura do Município de Bodoquena-MS; em reunião para avaliar o valor do imóvel acima citado, composta pelos senhores ADÃO FERREIRA VITAL, ADRIANO KAWAAHATA BARRETO e ANTONIO DE SOUZA, considerando pelos elementos pesquisados e considerando o estado do referido imóvel, e a localização, AVALIA-SE, o bem em questão, para efeito de desapropriação um valor

BODOQUENA-MS. 29 de Outubro de 2009



ADÃO FERREIRA VITAL
Membro



ADRIANO KAWAHATA BARRETO
ENG.CIVIL/PORTARIA Nº 363/2009



ANTÔNIO DE SOUZA
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº. 527/2009

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confiere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 1,052 Ha (Uma hectare e cinquenta e dois metros quadrados) de terras da Senhora Luiza Maria de Jesus com as confrontações descritas no anexo desta Lei para fins de juntar-se a área adquirida de 5 (cinco) hectares conforme Lei nº 521/2009.

Parágrafo único: Os limites, medidas e confrontações encontram-se descritos no anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O preço total estabelecido para aquisição do imóvel é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), e será pago em uma única parcela no ato da aquisição.

Artigo 3º - As despesas decorrentes para aquisição do imóvel correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

07.00 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
07.03 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.220 - Manutenção das atividades finalísticas
1.122 - Aquisição de imóvel para fins de moradias populares
45.00.00.00 - Inversão Financeira
45.30.61.00 - Aquisição de imóvel.

Parágrafo Único: Para realização das despesas acima nas rubricas mencionadas será feita através de anulação de dotação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 15 de outubro de 2009

Jun Ilhi Hada
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL C/Nº 08/2009

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, Prefeito Municipal de Miranda, torna pública, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, abaixo relacionados, para verificação das exigências contidas nos itens 2.1 a 2.7.6, do Edital nº C/Nº 01/2007, no que couber, para o provimento de cargos efetivos, em decorrência da homologação publicada através do Edital C/Nº 10/2007, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Jornal da Cidade, Edição nº 1.448, Caderno B, de 24 de dezembro de 2007.

FARMACEUTICO/BIOQUIMICO

3 2203 Cristeli Calista Farias

1. A convocada deverá se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada a Praça Agenor Camargo, nº 222, no horário das 07:00 às 13:00 h., a fim de comprovar em seu apresentarem os seguintes documentos:

1.1. Ser brasileiro ou naturalizado;
1.2. Ter no mínimo 16 anos completos e menos de 70 anos;
1.3. Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
1.4. Ser considerado apto em exame médico-pericial realizado pela Junta Médica instituída pela Prefeitura Municipal, através de Decreto;

1.5. Cópia do Documento Oficial de Identidade e do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;

1.6. Cópia do comprovante do nível de escolaridade, habilitação profissional e demais qualificações exigidas para o exercício do cargo para o qual foi aprovado;
1.7. Possuir idoneidade moral e não ter, nos últimos 5 (cinco) anos, praticado ato incompatível com o exercício de cargo público;

1.7.1. Em caso de evidência de não preenchimento do requisito de idoneidade moral e/ou prática de ato incompatível com o exercício do cargo, deverá ser instaurado procedimento investigatório a fim de que sejam apurados os fatos em questão, para posterior decisão, a qual deverá ser devidamente fundamentada em razão das provas obtidas e/ou da ausência das mesmas;

1.8. Cópia de declaração atualizada de residência emitida pela FUNAI para os aprovados aos cargos da área indígena.

2. Além dos documentos elencados no item 1 (um), os aprovados deverão apresentar e/ou comprovar ainda, os seguintes:

2.1. Certidão de Nascimento ou Casamento;

2.2. Certidão de Nascimento dos dependentes (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 25 DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

ALTERA E DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 136 E SEUS RESPECTIVOS INCISOS E ALÍNEAS, "CAPUT" DO ART. 137 E 138 DA LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Miranda aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 136 e seus respectivos Incisos e Alíneas e "Caput" do Art. 137 e 138 da Lei Municipal nº 675, de 29 de novembro de 1983, alterada pela Lei Complementar nº 14, de 18 de maio de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 136. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais no Município obedecerão ao seguinte horário, reservados os preceitos da legislação federal que regula contrato de duração e as condições de trabalho.

§ 1º - Para o comércio de modo geral:
I - Aos estabelecimentos comerciais com número superior a 2 (dois) checkouts ou 5 (cinco) funcionários;

a) abertura às 07:00 horas e fechamento às 19:00 horas nos dias úteis;
b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais poderão funcionar durante o horário estabelecido na alínea anterior, a critério de seus proprietários;

c) aos domingos, obrigatoriamente deverão permanecer fechados, sob pena da penalidade prevista no Art. 138

II - Aos estabelecimentos comerciais com número igual ou inferior a 2 (dois) checkouts ou igual ou inferior a 5 (cinco) funcionários]

a) abertura às 07:00 horas e fechamento às 19:00 horas nos dias úteis;
b) aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais poderão funcionar durante o horário estabelecido na alínea anterior, a critério de seus proprietários;

c) Aos sábados poderão funcionar entre 07:00 horas e 19:00 horas.

§ 2º - Durante o mês de dezembro o Prefeito Municipal poderá mediante as classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da seguinte forma

I - do dia 1º ao dia 15 os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais poderão ser prorrogados até às 20:00 horas;

II - do dia 16 ao dia 31 os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais poderão ser prorrogados até às 22:00 horas.

§ 3º - Para a indústria de modo geral